



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - PPGE_{CM}-Ar/CCA

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970

Telefone: (19) 35437614 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGE_{CM}-AR Nº 6

Dispões sobre os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGE_{CM}.

A Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Interno do PPGE_{CM}-Ar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº23112.008593/2024-76 e a deliberação tomada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGE_{CM} em sua **65ª Reunião Ordinária de 02 de abril de 2024**;

RESOLVE:

Homologar a Norma Complementar Nº 01/2024 do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e matemática da UFSCar, com a seguinte redação:

Norma Complementar Nº 01/2024 sobre os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGE_{CM}

1. Esta norma estabelece as diretrizes para os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGE_{CM}, que se dará por meio da constituição da Comissão Eleitoral.
2. O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - a. A recondução ocorrerá por no máximo dois anos.
3. A Comissão Eleitoral será instaurada pela Comissão do Programa (CPG) em, no mínimo, 60 dias antes do fim do mandato da coordenação do PPGE_{CM} vigente.
4. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, sendo: um(a) docente do PPGE_{CM}; um(a) discente do PPGE_{CM}; um(a) técnico(a) administrativo(a) da UFSCar atuante no Centro de Ciências Agrárias (CCA).
 - a. Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos(as) à coordenação do PPGE_{CM}.
 - b. A ausência de um membro da Comissão Eleitoral não impedirá sua instalação e funcionamento.
5. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

6. Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Elaborar e divulgar Edital de Convocação de Eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGEEdCM;
- b. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- c. Divulgar o processo eleitoral;
- d. Publicar a lista dos candidatos(as);
- e. Atuar na apuração;
- f. Publicar o resultado da eleição;
- g. Encaminhar o resultado da eleição para homologação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

7. São elegíveis ao cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) todos(as) os(as) docentes pertencentes à UFSCar e pertencentes ao corpo docente permanente do PPGEEdCM.

8. As inscrições dos(as) candidatos(as) a coordenador(a) e vice-coordenador(a), em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral conforme estabelecido no Edital de Convocação de Eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGEEdCM.

9. O Edital de Convocação de Eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGEEdCM e todas as informações do processo eleitoral serão divulgados na página eletrônica e no endereço eletrônico dos discentes e docentes do PPGEEdCM.

10. Havendo a inscrição de apenas uma chapa para coordenação do PPGEEdCM no período estipulado no Edital, suspende-se a realização de eleição, ficando a chapa única eleita.

11. Constituem o colégio eleitoral todos os(as) docentes credenciados e todos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGEEdCM.

- a. Em data prevista no Edital de Convocação de Eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGEEdCM, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de eleitores(as) aptos(a) a votarem.

12. O voto será secreto e facultativo ao colégio eleitoral e a votação poderá ocorrer de forma presencial ou on-line, conforme estabelecido no Edital de Convocação de Eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGEEdCM.

13. Cada eleitor(a) deverá votar em apenas uma Chapa para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

14. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as) em processo eleitoral paritário, em que o conjunto total de docentes contribuirá com 50% (cinquenta por cento) dos votos e o conjunto total dos discentes contribuirá com os outros 50% (cinquenta por cento).

15. A apuração terá início logo após o encerramento da votação.

16. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

17. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório dos resultados ao Conselho de Pós-Graduação para homologação.

18. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGEEdCM.

Prof.^a Dr.^a Tathiane Milaré
Presidente da CPG do PPGEEdCM



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Milaré, Coordenador(a)**, em 12/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1428942** e o código CRC **E6AFAF7B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.045579/2023-72

SEI nº 1428942

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023